

Preservação como Extração: a Operacionalização Mineradora da Regulação
Ambiental na Amazônia

Rodrigo Castriota
Doutorando em Economia pelo CEDEPLAR-UFMG
*Bolsista da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
(CAPES)*

Diego Alves
Mestrando em Direito na Escola Superior Dom Helder Câmara

RESUMO

Este trabalho discute como a natureza, a legislação ambiental e a própria ideia de preservação são partes constitutivas das operações da mineração, ainda que muitos desses elementos tenham sido discursivamente mobilizados *contra* essas mesmas operações extrativas. Argumentamos que as condições de possibilidade para as operações do capital extrativista passam pela captura das regulações estatais de unidades de conservação que, em última instância, engendram um processo de operacionalização territorial. Apresentamos o caso da região de Carajás, no encontro da Fronteira Amazônica com o sudeste paraense, onde unidades de conservação – particularmente a Floresta Nacional de Carajás – não apenas protegem a infraestrutura produtiva e logística da Vale, como são parte constitutiva de sua operação.

PALAVRAS-CHAVE: Mineração, Operacionalização, Amazônia, Sustentabilidade, Preservação.

ÁREA TEMÁTICA: Crise da Mineração

Introdução

Este trabalho discute como a natureza, a legislação ambiental e a própria ideia de preservação são partes constitutivas das operações da mineração – sobretudo na Amazônia Oriental –, ainda que muitos desses elementos tenham sido discursivamente mobilizados contra essas mesmas operações extrativas. Argumentamos que as condições de possibilidade para as operações do capital extrativista¹ passam pela captura das regulações estatais acerca de unidades de conservação que, em última instância, engendram um processo de operacionalização territorial.

Apresentamos o caso da região de Carajás, no encontro da Fronteira Amazônica com o sudeste paraense, onde unidades de conservação – particularmente a Floresta Nacional de Carajás – “coincidem” geograficamente com a infraestrutura produtiva e logística da mineração. Não apenas essas unidades de conservação garantem que a própria natureza *opere* como um escudo protetor das minas, ferrovias, estradas e do núcleo residencial de trabalhadores da Vale, como transferem para o Estado a responsabilidade política, social e os custos de vigilância e proteção da FLONA. A Vale S.A. consegue, simultaneamente, influenciar (para dizer o mínimo) a tomada de decisão concernente ao território da FLONA, enquanto o Estado brasileiro financia a proteção do mesmo – e por consequência, da infraestrutura extrativista nele contido – através de instituições públicas como o IBAMA e o ICMBio.

Além disso, as unidades de conservação protegidas pelo estado e controladas pelo capital extrativista sinalizam segurança e estabilidade fundiária para investidores nacionais e internacionais em uma região historicamente marcada por conflitos de terra brutais (Pereira, 2015), enquanto constituem um marketing ambiental incalculável sob a pretexto de “preservar a natureza” e “salvar a Amazônia”. Por fim, essas mesmas “reservas”, em tese reservas ambientais, reservas extrativistas e reservas indígenas, operam como *reserva de valor*, conforme revelou o trabalho de campo em abril e maio de 2018. A ideia que se tem, local e regionalmente, é que as vitórias dos movimentos sociais e dos ambientalistas desde 1988 que garantiram a constituição dessas reservas servem também ao capital extrativista, na medida em que toda a “natureza preservada”, todos os “povos tradicionais” e todas as “unidades de conservação”, estão assentadas sob enormes reservas minerais – “natureza” transformada em “recursos naturais”.

Apresentamos o argumento em três seções, seguidas de uma seção conclusiva. A primeira discute o imaginário popular acerca da Amazônia, constituído desde a invasão portuguesa do século XVI, retratando povos e paisagens “primitivas” e “atrasadas”. Ao invés de reconhecer a autonomia dos povos amazônidas que *produziram* a floresta, burocratas, acadêmicos e ambientalistas optaram pela estratégia de preservação, a partir de sua própria lógica eurocêntrica-sudestina, moderna-colonial.

Para mostrar como esse discurso se materializou territorialmente, apresentamos na segunda seção o caso da região de Carajás. Delineamos alguns elementos históricos de sua formação, a entrada da mineração através da CVRD (Companhia Vale do Rio Doce),

¹ A ideia de extrativismo mobilizada aqui não se refere à noção tradicional de extrativismo no debate brasileiro, mas ao conceito de Eduardo Gudynas (2015) que o considera um modo de apropriação territorial baseado em um modelo de extração de recursos de alto volume, alta intensidade (inclusive o impacto ambiental) e direcionado majoritariamente para exportação.

privatizada em 1997, um ano antes da criação da Floresta Nacional de Carajás, em 1998 – principal instrumento do processo de operacionalização.

Na terceira seção, analisamos a legislação ambiental e suas ambiguidades em termos de governança, sustentabilidade e acesso (controle) territorial. Discutimos brevemente a ideia de operacionalização para mostrar como a ideia de preservação não combate a extração, mas, ao contrário, a torna possível.

1. Amazônia primitiva, Amazônia preservada

O imaginário popular da Amazônia ainda é constituído por vastas paisagens de rios e florestas predominantemente desumanizadas. Dicotomias modernas-coloniais se formaram através das representações produzidas pelos primeiros invasores portugueses e foram reproduzidas em larga escala em veículos diversos – dos discursos estatais associados a planos de desenvolvimento aos livros didáticos de geografia e história (Bueno, 2002). Os primeiros relatos portugueses já descreviam um “paraíso na terra” de exuberância natural (Hecht, 2013). Ao mesmo tempo, os europeus também relataram o “inferno” através do calor insuportável, dos ditos selvagens e das doenças contagiosas. A dicotomia “paraíso-inferno” foi o primeiro e o mais crucial dos elementos para a “invenção da Amazônia” (Gondim, 1994) que informou vários dos discursos populares, ideias e imagens subsequentes dentro e fora do Brasil.

De outra parte, “selvagem”, “vazio”, e “misterioso” geralmente qualificavam a paisagem aparentemente homogênea de lugares “inexplorados” – pela “civilização” ocidental. Além disso, povos indígenas eram referidos como “bárbaros”, “incultos”, “não domesticados”, supostamente vivendo em pequeno número e com condições precárias e constrangidos pelo seu próprio meio (Hecht e Cockburn, 2010). Diversos pesquisadores e “cientistas” criaram modelos de uniformidade cultural e espacial que reproduziram essas caricaturas coloniais – paraíso-inferno, civilização-barbárie (Wagley, 1964) – e pré-coloniais, reforçando a ideia de uma floresta pristina marcada por grupos esparsos de cultura material e organização social pobres (Steward, 1948; Meggers e Evans, 1957).

Sabemos hoje que, ao contrário, os povos ameríndios tinham formas de organização espacial e social extremamente complexas. As pesquisas arqueológicas contemporâneas destacam questões de agência e escala, incluindo um extenso legado bio-cultural indígena a partir práticas espaciais associadas à produção de “paisagens antropogênicas”, incluindo os solos mais férteis da região (Heckenberger e Neves 2009, Neves 2005). Os arqueólogos mostram que a ocupação pré-colonial da bacia amazônica remonta a 8.500 AC (Neves 2005) e enfatizam a singularidade de suas sociedades e suas grandes transformações ambientais (Fausto, 2000). Daí a visão de que os povos ameríndios pré-coloniais “não viviam em uma aldeia isolada e autônoma, mas faziam parte de uma política regional articulada em amplas redes sociais regionais” (Heckenberger e Neves 2009: 259). As ruínas dessas sociedades pré-coloniais, portanto, vão além das marcas ocidentais convencionais como escombros arquitetônicos, relíquias de cerâmica, remanescentes de guerra, resíduos de monumentos, ou cinzas da civilização clássica. Elas são a própria natureza.

A ideia colonial de uma Amazônia verde, primitiva e homogênea, entretanto, cristalizou uma série de concepções e práticas. Foram apresentadas múltiplas “respostas” estatais e empresariais baseadas nas ideias de “progresso”, “vazio demográfico”, “segurança nacional” e

“integração”, sobretudo na segunda metade do século XX. A partir do regime militar, particularmente, a região foi “integrada” mais intensamente à economia brasileira e mundial como uma das últimas fronteiras territoriais para colonização de terra por assentamentos, extração de recursos, agropecuária e produção de energia hidrelétrica. A exploração por múltiplos setores industriais e diferentes grupos regionais produziu efeitos de desintegração cultural e ambiental sem precedentes – sobretudo o desmatamento, a extração de matéria, a contaminação de rios e o genocídio de populações indígenas.

Muitos dos mitos e caricaturas foram (re)criados neste período. A Amazônia como o “celeiro do mundo” tornou-se uma ideia popular durante os anos 1960, através de campanhas estatais de planos de desenvolvimento, embora o termo já estivesse presente em histórias de viajantes do século XIX. Outro mito promovido sobre a região foi o do “vazio demográfico”. Na década de 1970, o momento mais intenso de expansão urbano-industrial na Amazônia, um relatório do Departamento Nacional de Rodovias defendia a colonização daquele “deserto demográfico” argumentando que a região compreendia 39% do território do país, mas apenas 8% da população e 4 % do PIB (Ribeiro 1990: 176). O relatório acabou anunciando o lema mais famoso usado pelo regime militar para aliviar as pressões pela reforma agrária e racionalizar a ocupação brutal de uma suposta região vazia: “terra sem homens para homens sem terra”.

Durante a crise dos anos 80 de estagnação econômica com altas taxas de inflação e desemprego, a extração de recursos e os projetos de infraestrutura na Amazônia se aceleraram ainda mais, supostamente em nome da “economia nacional”. Grandes projetos extrativos aprofundaram o processo de destruição da sociobiodiversidade (Silva, 2017) – como é o caso do Projeto Grande Carajás, discutido na seção seguinte.

Os anos 80 inauguram também novas representações da Amazônia no discurso público em meio a temores globais de catástrofe ambiental. A ideia de preservacionismo ganhou força como possível resposta à expansão extrativista desenfreada. Capas de revistas e jornais nacionais exibiam imagens catastróficas da região, culpando determinadas empresas e executivos do agronegócio (Bueno, 2002). A ideia da Amazônia como “pulmão do mundo” se tornou popular nesse período. Foi expressa em imagens recorrentes de árvores em forma de pulmões e campanhas de celebridades apresentando a nova causa da moda: *save the Amazon*.

A região passou então a ser caracterizada como reservatório ambiental – aquela que abrange quase metade das florestas tropicais remanescentes no mundo, um quarto da água doce do mundo e um terço das espécies conhecidas no mundo (Heckenberger et al 2007: 197). Daí seu surgimento nos debates sobre sustentabilidade global, particularmente nos anos 80. Os ambientalistas caracterizaram a região como um *hotspot* global – o termo *hot* (quente) sendo usado para descrever reservatórios de grande variabilidade biológica – enquanto reforçavam constantemente seu potencial para prevenir (ou possivelmente reverter) a crise ambiental global.

“Preservar” (re)emerge, então, como uma resposta ambiental discursiva à expansão industrial na Amazônia. Ainda hoje essa ideia é amplamente reproduzida, mesmo nos campos de debate mais progressistas, justamente porque a floresta, contraditoriamente, ainda é considerada um tesouro nacional da natureza abençoada – um dos mitos fundadores da nação, segundo Marilena Chauí (2000). Contraditoriamente pois as ideias de “riqueza” e “preservação” na Amazônia, nesse caso, andam lado a lado – sobretudo se considerarmos que, desde tempos coloniais, ela é pensada como um território inexplorado de imenso potencial de riquezas a ser conquistado (ver Monte-Mór 2004).

A extensão da lógica e das operações capitalistas-extrativistas na floresta é, então, incorretamente interpretada como “ocupação humana”, o que acabou por produzir espaços dos quais qualquer humanidade é excluída. Essa ideia tem implicações políticas e ambientais significativas, pois torna populações e conhecimentos tradicionais invisíveis – aqueles que, em última instância, produziram a floresta amazônica – enquanto abrem espaço para a colonização por parte do estado e das elites extrativistas. Em última análise, a expansão industrial e capitalista cria um campo cego em torno da natureza que se materializa no discurso do preservacionismo no contexto do subdesenvolvimento e do capitalismo periférico, no qual a “natureza” é traduzida em “recursos naturais” com suposto potencial desenvolvimentista.

Uma ressalva é necessária, sobretudo na atual conjuntura em que chefes de estado, burocratas e uma parte da opinião pública nem sequer acredita na existência do aquecimento global. Não há dúvidas sobre a importância da questão ambiental, da manutenção de ciclos naturais e da ampliação e reprodução da biodiversidade, sobretudo na Amazônia, mobilizada por movimentos sociais, ONGs, pela comunidade científica e por parte da mídia, mas também, e fundamentalmente, pelos seus próprios residentes. Nosso entendimento é que, no entanto, parte do discurso e da própria legislação ambiental, fundados no argumento preservacionista², são *operacionalizados* pelas próprias empresas extrativistas, em conjunção com o Estado – em parte porque reproduz a distinção moderna entre cultura e natureza e se baseia na falsa incompatibilidade entre a atividade antrópica e a conservação e reprodução da floresta, como se esta não tivesse sido co-produzida pelos próprios ameríndios ao longo de séculos.

Essas ideias são elementos co-constitutivos de um enorme ponto cego na geo-história da Amazônia – essa entidade concebida que permeia os imaginários brasileiros e globais acerca da sustentabilidade e ganha maior visibilidade em meio a temores de uma catástrofe global e segue, em larga medida, desconhecida por esses mesmo agentes. Elas são responsáveis por uma narrativa falaciosa que levou à conclusão de que há uma impossibilidade das relações entre sociedade e natureza – sem sequer questionar de qual sociedade e de qual natureza estamos falando – como se apenas houvesse de um lado, a exploração da riqueza que a natureza possibilita e, de outro lado, a sua preservação. São também responsáveis por enquadrar os povos amazônidas e ameríndios como “sobreviventes” primitivos (Schaan et al 2007), fazendo com que seu espaço de vida fosse concedido a agentes externos, exógenos, como tesouro pouco ou sub-explorado.

Na seção seguinte apresentamos o caso da Floresta Nacional (FLONA) de Carajás, marcada pela operação extrativa desde os anos 80. Com um breve histórico da região de Carajás e da criação da FLONA buscamos destacar as intencionalidades que marcaram a criação dessa unidade de conservação, inserida em um contexto particularmente complexo de mineração, campesinato e disputa pela terra.

² A ideia de “conservacionismo”, por outro lado, leva em consideração que as regiões do planeta de maior patrimônio ambiental coincidem com os territórios marcados pela condição do subdesenvolvimento, de modo que “não faria absolutamente sentido pensar-se em uma natureza sem a presença do homem, seja a intervenção do regional à procura de nova matéria prima para o incremento de seus processos de produção, sejam as comunidades tradicionais (índios, pescadores etc.) que naturalmente já vivem dessa partilha (Madeira Filho, 2002).

2. Carajás: mineração, conflitos territoriais e a Floresta Nacional

A Serra dos Carajás é um complexo de chapadas e cristais entre os rios Itacaiúnas e Parauapebas. O que chamamos aqui de região de Carajás é a área de encontro entre a chamada Fronteira Amazônica³ e o sudeste paraense, além das áreas no entorno da Estrada de Ferro Carajás que liga o complexo minerário da Vale em Parauapebas ao porto Ponta da Madeira em São Luis do Maranhão. Carajás é conhecida não apenas pela atividade extrativa que é parte fundamental do imaginário desenvolvimentista, mas também pela violência associada a conflitos de terra - práticas históricas de grilagem, pistolagem e lutas travadas por trabalhadores sem-terra, camponeses, migrantes, povos indígenas e caboclos contra a elite extrativista.

Apesar das origens coloniais da violência na Amazônia, as políticas de colonização dos militares na fronteira a partir dos anos 1960 foram responsáveis por aprofundá-la e amplificá-la. Para conter as pressões populares por reforma agrária e aumento populacional das capitais sudestinas - com análogo empobrecimento de suas periferias - os militares criaram uma série de programas tecnocráticos que estimulavam a migração para a Fronteira argumentando que a “solução” seria transferir o excedente de mão-de-obra para uma Amazônia “arcaica” e “vazia” (Monte-Mór, 2004). Programas formais incluíam projetos de colonização privados ou públicos, liderados pelo Estado, amplamente divulgados na televisão, rádio e jornais para atrair migrantes de diferentes partes do país. As condições variavam de acordo com a região e a natureza do projeto de colonização, mas em termos mais amplos, os assentados teriam direito a terras baratas e altamente subsidiadas, baixas taxas de juros, subsídios mensais, crédito para construção de casas e produção agrícola (máquinas, ferramentas, fertilizantes) e assistência técnica. (Hall, 1989).

Entretanto, em vez de uma ocupação planejada realizada pelo governo central, o que aconteceu foi um movimento massivo para a Fronteira que excedeu qualquer estimativa possível. Ainda, mesmo a minoria relativa de pessoas que chegou a se instalar em um dos projetos de colonização enfrentou um cenário muito contrastante com aquele anunciado pelo governo. A maior parte da infraestrutura acordada não estava lá, às vezes nem eletricidade. O clima e o solo eram completamente desconhecidos para a maioria dos habitantes. Esse também foi o caso de doenças como a malária. Estradas locais e regionais inundaram repetidamente e prejudicaram os fluxos de insumos e produtos agrícolas. Não havia quase nenhuma assistência além das redes emergentes de solidariedade. No topo de todas as adversidades, os assentados tiveram também de se defender dos fazendeiros, grileiros e pistoleiros que reivindicaram extensas porções de terras ao longo da fronteira e usaram todas as formas de golpes para “provar” sua posse e garantir seu controle (ver Hall, 1989; Palheta de Silva, 2015). Nesse cenário, alguns colonos venderam suas terras em transações informais - e frequentemente injustas - às vezes ocupando terras nos arredores imediatos ou indo para os estados de Rondônia ou Acre, onde se acreditava que os projetos de colonização eram melhores (Monte-Mór, 2004).

Nos anos 1970, tem início a história do extrativismo na região, quando as enormes reservas minerais descobertas pela US Steel em 1968 foram avaliadas em 18 bilhões de toneladas de minério de ferro com mais de 66% de teor de pureza (Coelho, 2014) e a Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) iniciou a instalação da infraestrutura de seu mais novo

³ A Fronteira Amazônica é entendida aqui como a porção sul do bioma que foi mais intensamente ocupada a partir do regime militar para colonização de assentamentos, extração de recursos, agropecuária e produção de energia hidrelétrica (Monte-Mór, 2004).

complexo mineral. Em 1974, a CVRD obtém direito de lavra para toda a região de Carajás e em 1978 começa a exploração da Mina Carajás.

Em 1980 foi implementado o Programa Grande Carajás (PGC) - Decreto 1.813/1980 - a fim de integrar a Amazônia Oriental à economia nacional e mundial através do que hoje chamamos de "extrativismo" (Gudynas, 2015) - um modelo de extração de recursos de alto volume, alta intensidade (ambiental) e voltado para a exportação, incluindo mineração, hidrocarbonetos, agricultura, pecuária e assim por diante. A magnitude do projeto é sem precedentes. O PGC englobou uma área de mais de 900 mil quilômetros quadrados - mais de 10% do território brasileiro - com investimentos estimados em 61,7 bilhões de dólares (Ribeiro, 1990).

Apesar de ter sido propagandeado como um amplo projeto de desenvolvimento para diversas áreas (mineração, agricultura, silvicultura, metalurgia e siderurgia) e grupos sociais, o PGC foi condição de possibilidade para a cristalização do capital extrativista (Hall, 1989). Por um lado, o programa reconfigurou as estruturas regionais de poder pelas concessões aos grupos mineradores em detrimento da "antiga" oligarquia rural (Ikeda, 2014) que apesar de manter grandes propriedades de terra grilada e ocupar cargos e posições políticas nos governos locais, precisa se submeter aos interesses da mineração na hierarquia regional. Por outro, o PGC agravou a exclusão de camponeses, trabalhadores sem-terra e das ditas populações tradicionais, submetendo-os a níveis ainda maiores de violência, vigilância e escassez.

Os estímulos governamentais "formais" do PGC incluíam incentivos fiscais de 100% para qualquer investimento "produtivo", tarifas de importação baixas para bens de capital, linhas de crédito especiais e tarifas de energia, em conjunto com incentivos estruturais e financeiros excepcionais oferecidos por diferentes instituições nacionais e regionais, desde que tivessem como alvo atividades estabelecidas na área do PGC. Mas, é claro, os incentivos "informais" eram também atraentes: baixo (por vezes inexistente) controle da poluição e do desmatamento, oferta excessiva de mão-de-obra e escassez relativa de organização sindical (Hall, 1989).

Não apenas o PGC fracassou na promoção do desenvolvimento regional e nacional, como grande parte da infraestrutura urbana-industrial produzida foi destinada ao controle (e propriedade) da CVRD: a mina de Carajás, a Estrada de Ferro Carajás, o porto de Ponta da Madeira e a Hidrelétrica de Tucuruí, bem como estruturas regionais de produção, energia, transportes e comunicação criadas especificamente para a atividade mineradora – ver Hall (1989), Pinto (1982), IBASE (1983) e Coelho (2014). Além disso, foi criado o Núcleo Urbano de Carajás (NUC), uma *company-town* construída dentro da floresta, nas imediações da mina, para abrigar os funcionários de alto escalão da CVRD (ver Coelho, 1997).

Ao longo dos anos 1980 e 1990, a "invasão desarmada" de Carajás (Cota, 1984) expressou suas intencionalidades enquanto os impactos regionais territoriais se desdobravam. No espaço de 21 áreas indígenas compreendendo mais de 13 mil residentes, populações indígenas tem seus territórios estrangulados e sua natureza circundante destruída enquanto medidas estatais tentam criar polos de desenvolvimento (Ferraz e Ladeira, 1991), seja pela mineração do Ferro Carajás, seja pelas usinas hidrelétricas (Santos e Nacke, 1991). As disputas entre posseiros e grileiros se acirram em meio a uma governança e um aparato regulatório extremamente precário (Emmi e Marin, 1997), muito embora a expropriação das populações camponesas tenham criado sua contrapartida, a mobilização (Magalhães, 1991). Os grupos mais vulneráveis de trabalhadores e posseiros por vezes se submetiam às condições precárias de trabalho – na mineração, nas indústrias carvoeira e metalúrgica nascentes ou nas atividades de provisão para a economia urbana-regional em expansão – quase sempre garantidas pelo excedente de mão-de-obra. Nesse contexto se configuram novas organizações sindicais no

sudeste paraense (Hebette, 1991a; Benatti, 1997), além de uma extensa e fortalecida gama de movimentos sociais (Coelho, 2014). Intelectuais, movimentos sociais e militantes, em conjunto com os povos marginalizados pelos vários tentáculos do PGC, se mobilizaram na luta (fundiária, sindical) e no debate do processo socioeconômico e político perante à estatal CVRD (ver, sobretudo, Coelho e Cota, 1997; e Hébette, 1991b).

Entretanto, em 1997, a CVRD é privatizada (hoje Vale S.A), com o leilão do controle acionário da empresa para um consórcio liderado à época pela CSN. O contestado procedimento de desestatização, ainda questionado por diversas ações populares pendentes de julgamento mais de 20 anos depois, passou ao setor privado a direção e os resultados da companhia. A privatização da CVRD coloca em outro patamar a atividade minerária na região de Carajás, inclusive com a escalada dos conflitos socioambientais entre a empresa e as populações locais, especialmente indígenas afetados pela operação da mina. (Santos, 2018, p. 11).

Há de se destacar, o papel preponderante do Estado Brasileiro para o desenvolvimento das atividades da empresa - incluindo sua infraestrutura produtiva e operacional - quando da sua condição de estatal, com especial atuação do governo militar. Mesmo após sua privatização, o governo federal seguiu especialmente preocupado e interveniente quanto aos interesses da companhia. Nesse contexto, destacamos a constituição da Floresta Nacional de Carajás já em fevereiro do ano seguinte, com a publicação do Decreto nº 2.486/98, que cria a FLONA Carajás já apontando o preponderante papel da Vale em sua administração. À época, a FLONA foi criada com fundamento do Código Florestal vigente, que designava especificamente o fim econômico associado ao instituto:

“Art. 5º O Poder Público criará:

b) Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais, com fins econômicos, técnicos ou sociais, inclusive reservando áreas ainda não florestadas e destinadas a atingir aquele fim”.

A redação do decreto de criação reflete o marco legal da época, apontando fins econômicos para sua criação. No entanto, há uma ressalva associada a “peculiaridades geológicas da área”:

Art. 2º Os objetivos de manejo da Floresta Nacional de Carajás são aqueles estabelecidos no Decreto nº 1.298, de 27 de outubro de 1994.

Parágrafo único. Consideradas as peculiaridades geológicas da área da Floresta Nacional de Carajás, incluem-se dentre seus objetivos de manejo a pesquisa, a lavra, o beneficiamento, o transporte e a comercialização de recursos minerais.

Art. 3º As atividades de pesquisa e lavra mineral realizadas pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e suas empresas coligadas e controladas, na Floresta Nacional de Carajás, devidamente registradas no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM até a data da publicação deste Decreto, bem como a infra-estrutura existente, deverão ser integralmente consideradas no plano de manejo, sem que venham a sofrer qualquer solução de continuidade, observadas as disposições legais pertinentes.

A subsunção da unidade de conservação criada de acordo com os interesses extrativistas delineados no Decreto não se adequa a qualquer marco legal para as florestas nacionais vigente da época. A preponderância do interesse da Vale é tão marcante que há ressalva específica na norma editada que impede a descontinuidade da extração, conforme expressamente previsto no Art. 3º do Decreto acima transcrito. Ademais, note-se que o Decreto 1298/94, que estabelece os objetivos das Florestas Nacionais, diretamente referido pelo próprio nº 2.486/98 (que cria a FLONA Carajás) sequer menciona a possibilidade de extração mineral dentre as atividades elencadas para as unidades de conservação em caso. Pela análise da norma verifica-se que o instituto das Florestas Nacionais é voltado para o manejo e exploração dos recursos da floresta em si, em especial vegetais e demais recursos da biodiversidade:

Art. 1º As Florestas Nacionais FLONAS são áreas de domínio público, provida de cobertura vegetal nativa ou plantada, estabelecidas com os seguintes objetivos:

I - promover o manejo dos recursos naturais, com ênfase na produção de madeira e outros produtos vegetais;

II - garantir a proteção dos recursos hídricos, das belezas cênicas, e dos sítios históricos e arqueológicos;

III - fomentar o desenvolvimento da pesquisa científica básica e aplicada, da educação ambiental e das atividades de recreação, lazer e turismo.

Nestes termos, a FLONA Carajás já é criada com um marco próprio, em função de suas “peculiaridades geológicas”, que não guardam qualquer relação com o objetivo de uso sustentável dos recursos da floresta – ao contrário, são com ele incompatíveis, em função da própria natureza da atividade mineradora. A princípio, não é identificável a motivação e correlação entre a criação da FLONA Carajás com a atividade minerária descrita no decreto – eis que é notório e incontestado o efeito destrutivo da mineração para o ambiente em que é praticada, assim incompatibilizando esta atividade com a previsão de “proteção” da floresta pretendida pela legislação.

Notemos que a Vale poderia muito bem continuar as atividades mineradoras em Carajás em conformidade com as concessões e licenças já emitidas até então, *sem a criação* da FLONA. No entanto, o poder executivo identifica a necessidade de criar não apenas a FLONA Carajás, mas todo um sistema de unidades de conservação no seu entorno. Por isso, argumentamos que as formas através das quais a natureza e a regulação ambiental se tornam parte constitutiva das operações da Vale S.A. ainda não foram devidamente identificadas e sublinhadas. A seção seguinte, portanto, discute como a criação desse marco normativo é um elemento *fundamental* das operações mineradoras no sudeste paraense, servindo como mecanismo de proteção da mineração e, simultaneamente, de despossessão das mesmas populações historicamente marginalizadas.

3. Operacionalização

Com o advento da Lei N° 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e atualiza o marco legal que regula as Florestas Nacionais, a atividade de extração mineral se revela ainda mais contraditória com as previsões normativas para este tipo de unidade de conservação. Por um lado, a legislação é expressa quanto ao objetivo principal de compatibilizar a preservação ambiental com a utilização dos ditos “recursos naturais renováveis”.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

*XI - uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais **renováveis** e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;*

Art. 7º As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

II - Unidades de Uso Sustentável.

§ 2º O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Por outro lado, a norma não define o tratamento atribuído aos recursos não renováveis, como é o caso no minério de ferro. Assim, os interesses de preservação e uso sustentável da biodiversidade – nesse caso o bem a ser tutelado pela norma que institui a Floresta Nacional – não guarda relação com o interesse da atividade econômica extrativista. No Decreto, o próprio instituto da FLONA aparece subjugado ao intuito minerador, ainda que a categoria “Floresta Nacional” se enquadre, então, no grupo de unidades de uso sustentável.

*Art. 14. Constituem o Grupo das Unidades de **Uso Sustentável** as seguintes categorias de unidade de conservação:*

(...); III - Floresta Nacional;

Art. 17. A Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.

Além de posicionar legalmente a FLONA dentro dos usos sustentáveis – ainda que não defina uso não-sustentável – a mesma legislação define o território como público ao mesmo tempo em que cria regras para acesso de determinados grupos.

§ 1º A Floresta Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º. Nas Florestas Nacionais é admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

§ 3º. A visitação pública é permitida, condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão responsável por sua administração.

§ 4º. A pesquisa é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização o órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e àquelas previstas em regulamento.

De acordo com o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Carajás, a gestão da unidade é realizada por dois analistas ambientais do ICMBio, sendo um deles o chefe da unidade de conservação. O manejo é realizado em conjunto com as demais unidades que constituem o denominado “Mosaico de Carajás” – Floresta Nacional do Tapirapé-Aquiri, Floresta Nacional do Itacaiúnas, Reserva Biológica do Tapirapé e Área de Proteção Ambiental do Igarapé do Gelado. O Plano de Manejo aponta também participação ativa do Conselho Consultivo da FLONA Carajás, atribuindo a este órgão as principais decisões e intervenções na UC. A Vale conta com assento no aludido Conselho, conforme Portaria N° 81/03-N de 2003, que instituiu o órgão consultivo, publicada pelo IBAMA, gestor das Unidades de Conservação à época, antes da criação do ICMBio.

Importa lembrar, o próprio Decreto de Constituição da Floresta Nacional já apontava o protagonismo da Vale na gestão da unidade, designando que a empresa deveria participar do processo de elaboração do próprio Plano de Manejo, além de colaborar com o IBAMA na vigilância e conservação do território, apesar de já tratar-se de empresa privatizada, num arranjo até então *sem precedentes normativos* no ordenamento jurídico pátrio.

Parece claro, nesse ponto, que a principal apropriação da legislação da FLONA não passa pela ideia de preservação. Conforme análise de técnicos do próprio ICMBio (2012), a desvirtuação da legislação que teoricamente protege o território da FLONA aponta, ao mesmo tempo, para a possibilidade de extinção da vegetação nativa.⁴ Ao contrário, sua função no sudeste paraense é de preservar os recursos naturais *contra* a ocupação histórica de grupos

⁴ “As Florestas Nacionais são integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e fazem parte do grupo de Unidades de Conservação de Uso Sustentável. A mineração, considerando os objetivos de uma Floresta Nacional, diverge absolutamente da proposta de uso “múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas” (Art. 17 da Lei Federal 9.985/2000). Assim sendo o avanço e o desenvolvimento da mineração nesta Unidade de Conservação não pode prosseguir de forma a inviabilizar outros usos previstos na lei, o que implicaria em desvirtuar o conceito de Unidade de Conservação de Uso Sustentável. A mesma lei supracitada (Lei do SNUC) define, para sua aplicação, o conceito de “uso sustentável” que aqui transcrevemos: “exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.” (Art. 2º, Inciso XI). Assim, a ameaça de extinção de um ecossistema dentro de uma Unidade de Conservação Federal se apresenta como um grave problema, que contraria o próprio entendimento legal que estabeleceu no Brasil o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e deve ser regido por diretrizes que assegurem amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território (Art. 5º)” (ICMBio, 2012, p. 27).

marginalizados – como o próprio Decreto de instituição reconheceu, as “peculiaridades geológicas” da região resultam num enorme potencial econômico e devem ser preservadas.⁵

Em última instância, a FLONA Carajás e as diversas unidades de conservação na região *operam* como o que Santos (2018, p. 2) chamou de “escudo verde” – no sentido de que esse escudo é parte constitutiva das *operações* da Vale no sudeste paraense. Isso porque os conflitos territoriais e fundiários estão longe de ser “história”. O estudo mais recente sobre violência e conflitos no campo (CPT, 2018) mostra que 2017 foi um recorde histórico: 71 assassinatos e 708 mil pessoas envolvidas em mais de 37 milhões de hectares de terra – a cidade de SP tem 152 mil hectares; o Brasil tem 851 milhões de hectares.

Para Pereira e Afonso (2018), esse é o resultado do recuo da política de reforma agrária pelo governo federal. Os autores mostram, ainda, que a situação da violência é ainda mais calamitosa na Amazônia brasileira, onde se deram 4 dos 5 *massacres*⁶ registrados em 2017 – Pau D’Arco (PA), Vilhena (RO), Colniza (MT), Canutama (AM). Não só a região amazônica concentra a grande maioria dos massacres e vítimas de assassinato como “o estado que se apresenta como o primeiro no ranking dos massacres no país é o estado do Pará com 26 casos (55.31%) e 125 mortes (56.05%). Desses, 20 (42.55%) ocorreram no sul e sudeste paraense, com 102 vítimas (45.73%)” (Ibid, p. 186).

De outra parte, esse “escudo” é mais um instrumento numa região que, historicamente, priva populações amazônicas (indígenas, quilombolas, camponesas) de suas relações e usos não-exploratórios da natureza. Se uma mineradora influi fortemente nos processos decisórios tanto da governança local de uma unidade de conservação, quanto na própria criação de determinada lei ambiental, ela pode – e de fato faz, como discutimos abaixo – mobilizar essa mesma lei para controlar o acesso dos grupos acima mencionados a determinados espaços.

Argumentamos, portanto, que a Floresta Nacional de Carajás e a legislação ambiental que cria e regula as atividades circunscritas ao seu território tem *funções operacionais* dentro do quadro da mineração: i) distanciar a atividade mineradora de qualquer interferência dos potenciais conflitos sociopolíticos regionais; ii) atender exigências internacionais de regularização fundiária regional – formalização jurídica e mercantilização da terra – para revestir de maior segurança jurídica os investimentos no território;⁷ iii) criar um dos maiores campanhas de *marketing* ambiental, veiculado em propagandas repletas de árvores e animais, projetando uma representação de proteção-conservação da biodiversidade; iv) transferir o passivo de gastos com segurança da atividade mineradora para o estado – enquanto a CVRD pagava diretamente seus seguranças para evitar a ocupação desse território por posseiros, camponeses e garimpeiros (Santos, 2018), com a privatização da empresa, a instauração das unidades de conservação e a criação da FLONA (ao redor da infraestrutura mineradora), a responsabilidade pública e financeira do território passa a ser do Estado via ICMBio e IBAMA.

⁵ A subjugação do preceito legal ao interesse extrativista é tamanha que, por mais que a Vale faça parte do Conselho Gestor da Flona, a empresa é regularmente multada pelos órgãos responsáveis por múltiplas infrações das normas ambientais (Santos, 2018).

⁶ A CPT registra um “massacre” quando três ou mais pessoas são assassinadas em um mesmo conflito, em um mesmo dia.

⁷ A pressão internacional pela regularização fundiária tem o interesse de garantir a rentabilidade dos investimentos locais, bem como a possibilidade de especulação imobiliária com eventual valorização de terras que acompanha a instalação e os investimentos na indústria extrativista. Esses interesses velados demonstram que, por mais que a intenção do legislador quando da edição da norma ambiental seja a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e o uso sustentável das reservas minerais, a meta atividade legiferante não é capaz de garantir esses objetivos. O que pode ser verificado no caso, pelo contrário, é o apoio da empresa na própria norma para melhor alcançar seus objetivos e resultados privados.

Embora a mineradora possa justificar sua posição privilegiada na gestão da FLONA pela perspectiva de preservar o meio ambiente no entorno – ou melhor administrar as medidas compensatórias ocasionadas pela degradação da atividade minerária – é explícita sua utilização para fins operacionais, ao arripio das normas ambientais. O processo de *operacionalização*⁸ aqui descrito refere-se justamente às formas pelas quais as diversas “operações do capital” (Gago e Mezzadra, 2018) são mediadas e instanciadas territorialmente – nesse caso, através legislação ambiental (instrumento abstrato do Estado) por parte do capital extrativista.

De certa maneira, este é um caso “extremo” da operacionalização no qual a instrumentalização da regulação territorial é direcionada, literalmente, para as operações de uma única empresa. Apesar de não constar em nenhum tipo de balanço patrimonial, demonstrativo contábil ou relatório financeiro, a FLONA Carajás é um dos componentes cruciais para as *operações* da Vale no sudeste paraense. Este se torna mais significativo se considerarmos que, desde 2012, também nos domínios da Floresta Nacional, se iniciaram as obras do projeto S11D, a maior mina a céu aberto da história da humanidade, concluído em 2016.⁹

Pesquisa de campo realizada em abril e maio de 2018¹⁰ revelou que existe uma dimensão simbólica importante da operacionalização cristalizada em um certo consenso em toda a região de que a FLONA *pertence* à Vale. Naqueles domínios – que contém ainda o Aeroporto de Carajás que recebe voos comerciais normalmente de diferentes partes do Brasil, além de receber visitantes devidamente agendados para um passeio turístico na floresta – só entra e sai quem a Vale permitir.¹¹

Essa noção, claro, transcende o campo simbólico e tem mediações claras com a prática histórica de ocupação de terras e os conflitos fundiários na região já apresentados. Residentes de acampamentos sem-terra do município de Canaã dos Carajás reportaram estratégias da Vale de uso da lei ambiental contra os camponeses – frequentemente assentados ou acampados próximos das minas e da Estrada de Ferro Carajás, recentemente estendida para conectar o S11D ao porto em São Luís.

Em um dos acampamentos, próximo a áreas de mineração de ferro e cobre, alguns camponeses pescam, eventualmente, para o complemento da dieta composta majoritariamente pela sua própria agricultura e criação de animais. Um dos camponeses reportou que foi abordado pela guarda patrimonial da Vale enquanto pescava e por isso advertido verbalmente. O guarda afirmou ser proibida a pesca no rio – apesar da escassez e da contaminação da água desse mesmo rio pela própria atividade mineradora. O camponês foi então levado até uma unidade da Vale próxima sob o preceito de assistir um vídeo de sustentabilidade ambiental e foi, ao fim do dia, preso por crime ambiental. Apesar de estar em liberdade, ele ainda responde por processo judicial – assim como outros camponeses que também sofrem de uma perda de

⁸ A conceitualização do processo de operacionalização em sua integralidade será apresentada na tese de doutorado de Rodrigo Castriota (2020). Esse conceito surge como um dos elementos constitutivos do processo de *urbanização extensiva*, no qual regiões são operacionalizadas para suprir o metabolismo dos grandes centros urbanos, colonizadores políticos e econômicos que compõem o sistema metropolitano global (e totalmente disfuncional) contemporâneo.

⁹ Poderíamos questionar até que ponto a própria existência da FLONA está condicionada as atividades da Mina de Carajás, do S11D e de quaisquer outras reservas minerais que venham a ser “descobertas” dentro de seus domínios.

¹⁰ A exposição completa desta pesquisa, novamente, foge do escopo deste trabalho. Ela será integralmente apresentada em Castriota (2020).

¹¹ Qualquer indivíduo que compra uma passagem aérea pelo site da Gol e aterrissa no Aeroporto de Carajás dentro da FLONA, precisa apresentar sua documentação aos guardas na cancela do portão único de saída (e entrada), eventualmente respondendo perguntas sobre seu destino final e o motivo da “visita”.

mobilidade fundada, entre muitos aspectos, na própria legislação ambiental *aplicada pela segurança privada da Vale*.

Em outro acampamento, o líder local reportou que, depois de 10 anos acampados, a Vale criou um parque que “coincide” com o seu território *como contrapartida ambiental das atividades de mineração*. Agora, esses camponeses estão proibidos de fazer qualquer tipo de mudança na paisagem – seja mesmo a criação de animais, plantação, colheita, coleta ou extensão de casas existentes há uma década – sob pena da atividade configurar crime ambiental.

Esses processos são, em larga medida, explícitos. Mesmo reportagens e notícias na imprensa local deixam claro que não é necessário omitir o domínio da lei pelo capital extrativista. Tomemos, a título de ilustração, a notícia abaixo publicada no Portal Canaã em 1-Jul-18:¹²

A mineradora Vale divulgou que na manhã deste domingo (01) cerca de 50 pessoas, que alegam ser da Frente Nacional de Luta (FNL), invadiram área do Parque Nacional dos Campos Ferruginosos (a Fazenda Bocaina), no município de Canaã dos Carajás. O Parna é uma unidade de conservação ambiental recém-criada pelo Governo Federal. Segundo a mineradora, a equipe de segurança empresarial da empresa realizaram o desforço possessório e a invasão foi neutralizada. O fato foi comunicado imediatamente à Polícia Federal, Polícia Militar e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). [...] O Parna foi criado, por meio de decreto do Governo Federal, em junho de 2017 e é fruto da ação conjunta do ICmbio e da Vale, como parte do cumprimento de condicionante determinada por órgão ambiental à empresa. O desforço possessório é um direito legal do possuidor de impedir uma invasão, conforme o que estabelece o Código Civil.

Além de explicitar a confusão acerca das noções propriedade e controle da terra – não sabemos se a área pertence à Vale (que “reportou” o incidente), se é um parque nacional, ou se é a Fazenda Bocaina – a reportagem mostra que, embora tenha sido criado como medida compensatória imposta à Vale pelo órgão ambiental, o Parna (parque nacional) garante à empresa (“possuidora”) poderes despossessórios estabelecidos no Código Civil.

Por fim, a operacionalização da legislação ambiental e do território também tem um componente intertemporal, conforme revelou o trabalho de campo. Ativistas regionais engajados em alguns dos movimentos sociais que atuam na região – entre eles, o MAM, o MAB, a CPT, a CEPAST, o MST – interrogaram a construção histórica dessas unidades. Embora reconheçam que a demarcação de terras – seja para fins de “preservação”, seja para garantir os direitos territoriais dos povos indígenas – tenha sido uma vitória dos movimentos sociais, de ativistas e das ditas populações tradicionais junto às forças democráticas dos anos 1980, cria-se também a noção de um ‘território de espera’ da exploração.

A prática de demarcação cria a ideia de seu oposto, ou seja, áreas “não-demarcadas”, que são crescentemente exploradas pelos setores extrativistas (mineradoras, agronegócio, madeireiras). Contraditoriamente, tanto a “preservação”, quanto a “demarcação” de áreas preservadas operam dentro da lógica da escassez, de modo que cada uma dessas unidades de conservação se torna uma área a ser explorada. Todas essas “reservas” – sejam elas ambientais, extrativistas ou indígenas – operam também como *reserva de valor* na medida em que toda a

¹² “Parque Nacional dos Campos Ferruginosos é alvo de tentativa de invasão em Canaã dos Carajás”, *Portal Canaã*, 1-Jul-18. Disponível em <<https://portalcanaa.com.br/site/canaa-dos-carajas/parque-nacional-dos-campos-ferruginosos-e-alvo-de-tentativa-de-invasao-em-canaa-dos-carajas/>>. Acesso em 10-Abr-19.

“natureza preservada”, todos os “povos tradicionais” e todas as “unidades de conservação”, estão assentadas sob enormes reservas minerais cada vez mais “escassas”.

Entendemos que a natureza (com seus ciclos e ritmos), apesar de ser precariamente conhecida pela sociedade moderna, pode ser produzida e reproduzida ao invés de preservada. Isso implica a criação endógena de um “um processo intencional de criação econômica e social, que resulta na ampliação e enriquecimento da vida material e social, cujo cerne seria a interligação entre ciclos de reprodução natural e social enraizados no cotidiano urbano” (Silva, 2017, p. 13). Para tal, será necessário dar autonomia aos povos amazônidas capazes de colocar tal processo em movimento – autonomia essa que não passa necessariamente pelo crivo e controle do Estado, notoriamente parceiro e agente do capital extrativista no processo de operacionalização.

Conclusão

A devastação, o saque e a mercantilização da natureza devem ser encaradas como tais. A estratégia prática e discursiva da preservação com vistas a influenciar e criar políticas públicas não alcançará os objetivos desejados, conforme discutido nesse trabalho. As formas de operacionalização dessa legislação já fazem parte do repertório do capital extrativista. A crítica da economia política convencional também nos parece insuficiente, na medida em que seus enunciados se encontram dentro do quadro da modernidade, dentro do mesmo viés conceitual, sempre “redescobrimo o poder disciplinar do neoliberalismo” (Simone and Pieterse, 2017, p.15) enquanto reafirma tanto a crítica do capitalismo, quanto o próprio capitalismo: seus códigos, conceitos e convenções.

Reafirmamos a necessidade de conferir poder e autonomia aos arquitetos da floresta amazônica, que vivem sob ameaça direta desde a invasão europeia. De fato, as populações ameríndias são as principais responsáveis pela prevenção do desmatamento na região (Nepstad et al, 2006) e pelo manejo sustentável da biodiversidade. Posey e Balée (1989) mostram como esses saberes (não apenas de povos indígenas, mas também de ribeirinhos e caboclos) é crucial para o uso (diverso) e para a reprodução de espécies vegetais. Em alguns casos, as comunidades nomeiam e usam mais de 90% das plantas em sua região.

No contexto contemporâneo, marcado pelo fim da dicotomia “mercado vs. estado” (exaustivamente reafirmada pelos economistas) e pela emergência do estado como *agente* do neoliberalismo, será necessário sempre interrogar as práticas, instituições e regulações do estado em parceria com o capital – ainda que estas sejam feitas em nome da proteção da Amazônia e do meio ambiente. Como argumentamos neste trabalho, conceber a intervenção humana *contra* a natureza ao invés de enfrentar diretamente o extrativismo capitalista criou as condições para que o extrativismo capitalista usasse a regulação da natureza *contra* a intervenção humana em prol das suas próprias operações.

Em fevereiro de 2017, a Vale anunciou um acordo de acionistas visando pulverizar o controle acionário da empresa. O objetivo seria fortalecer a governança, permitindo acesso ao Novo Mercado da Bovespa, espécie de selo de gestão atribuído pela bolsa de valores. A previsão é de que os grandes acionistas, como fundos de pensão, BNDES, Bradespar e Mitsui, deixariam de concentrar a tomada de decisões. A empresa, sem acionista ou controlador definido, teria maior independência do Estado brasileiro. De fato, o governo brasileiro passará

a exercer menos influência sobre a Vale – o que ainda era capaz de fazer por meio do BNDESpar e dos fundos de pensão das estatais e que agora depende dessa constituição oscilante de seu controle acionário. Este novo paradigma, dentro do atual não-quadro político nacional, agrava o contexto (social, político, jurídico, espacial) aqui discutido.

REFERÊNCIAS

Benatti, J.H. Carajás: Desenvolvimento ou Destruição? In: Coelho, M.C.; Cota, R. G. (org.) *Dez Anos da Estrada de Ferro Carajás*, Belém: UFPA-NAEA, 1997, p. 79-106.

Brasil. *Decreto nº 1.298*, de 27 de outubro de 1994. Aprova o Regulamento das Florestas Nacionais, e dá outras providências. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d1298.htm>. Acesso em: 13 mai. 2019.

Brasil. *Decreto nº 2.486*, de 2 de fevereiro de 1998. Cria a Floresta Nacional de Carajás, no Estado do Pará, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2486.htm>. Acesso em: 13 mai. 2019.

Brasil. *Lei nº 4.771*, de 15 de setembro de 1965. Institui o Código Florestal. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14771.htm>. Acesso em: 13 mai. 2019.

Brasil. *Lei nº 9.985*, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm>. Acesso em: 13 mai. 2019.

Brasil. Decreto-Lei n. 1.813, de 24 de novembro de 1980. Institui regime especial de incentivos para os empreendimentos integrantes do Programa Grande Carajás e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del1813.htm>. Acesso em: 13 mai. 2019.

Bueno, M. F. *O imaginário brasileiro sobre a Amazônia: uma leitura por meio dos discursos dos viajantes, do Estado, dos livros didáticos de Geografia e da mídia impressa*. Tese de Doutorado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de Geografia, Universidade de São Paulo, 2002.

Castriota, R. *Urbanização Extensiva na Amazônia Oriental: Rumo a uma Crítica Decolonial do Citadismo*. Tese de Doutorado, CEDEPLAR, UFMG, 2020.

Chauí, M. Brasil: mito fundador. *Revista da Associação Psicanalítica de Porto Alegre*, n. 19, p. 23-36, 2000.

Coelho, M.C. A CVRD e o Processo de (Re)Estruturação e Mudança na Área de Carajás (Pará). In: Coelho, M.C; Cota, R.G. (org.) *Dez Anos da Estrada de Ferro Carajás*, Belém: UFPA/NAEA, 1997, p. 51-78.

Coelho, M.C.; Cota, R. G. (org.) *Dez Anos da Estrada de Ferro Carajás*, Belém: UFPA-NAEA, 1997.

COELHO, Tádzio Peters. Projeto Grande Carajás: Trinta anos de desenvolvimento frustrado. Rio de Janeiro: Ibase, 2014.

Cota, R.G. *Carajás: a invasão desarmada*. Petrópolis: Vozes, 1984.

CPT – Comissão Pastoral da Tera (org.), *Conflitos no Campo Brasil 2017*. Goiânia: CPT Nacional, 2018.

Fausto, C. *Os Índios antes do Brasil*. Zahar, 2000.

Ferraz, I.; Ladeira, M.E. Os povos indígenas da Amazônia oriental e o Programa Grande Carajás – avaliação e perspectivas. In: Hebéte, J. (org.) *O cerco está se fechando*. Rio de Janeiro: Vozes, 1991, p. 130-142.

Gago, V.; Mezzadra, S. A critique of the extractive operations of capital: toward an expanded concept of extractivism. *Rethinking Marxism*, v. 29, n. 4, p. 574-591, 2017.

Gondim, N. *A invenção da Amazônia*. Marco Zero, 1994.

Gudynas, E. *Extractivismos: ecología, economía y política de un modo de entender el desarrollo y la naturaleza*. Cochabamba: CEDIB, 2015.

Hall, A. *Developing Amazonia: Deforestation and social conflict in Brazil's Carajás programme*, Manchester: Manchester University Press, 1989.

Hebéte, J. (org.) *O cerco está se fechando*. Rio de Janeiro: Vozes, 1991b.

Hebéte, J. A luta sindical em resposta às agressões dos grandes projetos. In: Hebéte, J. (org.) *O cerco está se fechando*. Rio de Janeiro: Vozes, 1991a, p. 199-214.

Hecht, S. B. *The Scramble for the Amazon and the "Lost Paradise" of Euclides da Cunha*. Chicago: University of Chicago Press, 2013.

Hecht, S.B.; Cockburn, A. *The fate of the forest: developers, destroyers, and defenders of the Amazon*. University of Chicago Press, 2010.

Heckenberger, M. J., Russell, J. C., Toney, J. R., Schmidt, M. J. The legacy of cultural landscapes in the Brazilian Amazon: implications for biodiversity. *Philosophical Transactions of the Royal Society of London B: Biological Sciences*, 362(1478), 2007, p. 197-208.

Heckenberger, M., Neves, E. G. (2009). Amazonian archaeology. *Annual Review of Anthropology*, v. 38, 251-266.

IBAMA, *Portaria n° 81/03-N*, de 12 de dezembro 2003. Disponível em <<http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/portarias/FLONA%20Caraj%20C3%A1s%20Port%20081%20de%2012%2012%202003.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2019.

IBASE, *Carajás: o Brasil hipoteca seu futuro*. Rio de Janeiro: Achiame, 1983.

ICMBio, O Avanço da Mineração na Floresta Nacional de Carajás, Pará, *versus* A conservação do Ecossistema de Canga. In: Justiça nos Trilhos, Não Vale, 2012.

ICMBio. *Plano de Manejo da Floresta Nacional de Carajás*. Brasília: MMA, 2016.

Ikeda, J. *Expansão do capital, luta de classes e poder local na amazônia: um estudo sobre a composição do poder político no município de Marabá/Pará (1985-2012)*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Marabá, PA.

Madeira Filho, W. Colonização verde: estratégias da política florestal após o Protocolo de Quioto. *Direito e justiça ambiental*. Niterói, 2002.

Magalhães, A.C. As nações indígenas e os projetos econômicos do Estado – a política de ocupação do espaço na Amazônia. In: Hebéte, J. (org.) *O cerco está se fechando*. Rio de Janeiro: Vozes, 1991, p. 89-113.

- Meggers, B. J., & Evans, C. *Archeological Investigations at the Mouth of the Amazon* (No. 468). US Government Printing Office, 1957.
- Monte-Mór, R.L. *Modernities in the Jungle: Extended Urbanization in the Brazilian Amazonia*. Tese de Doutorado, University of California Los Angeles, UCLA, 2004.
- Nepstad, D., Schwartzman, S., Bamberger, B., Santilli, M., Ray, D., Schlesinger, P., ... & Rolla, A. Inhibition of Amazon deforestation and fire by parks and indigenous lands. *Conservation Biology*, 20(1), p. 65-73, 2006.
- Neves, E. G. 'Changing perspectives in Amazonian archaeology'. In: Politis, Gustavo G.; Alberti, Benjamin. (eds.) *Archaeology in Latin America*, London, New York: Routledge, 2005, p. 219-249.
- Palheta da Silva, J. M. *Território e mineração em Carajás*, Belém: GAPTA/UFPA, 2013.
- Pereira, A. R. *Do posseiro ao sem-terra: a luta pela terra no sul e sudeste do Pará*. Recife: Editora UFPE, 2015.
- Pereira, A. R. e Afonso, J.B. Conflitos e Violência no Campo, na Amazônia Brasileira. In: CPT – Comissão Pastoral da Tera (org.), *Conflitos no Campo Brasil 2017*. Goiânia: CPT Nacional, 2018, p. 183-188.
- Pinto, L.F. *Carajás: o ataque ao coração da Amazônia*, Rio de Janeiro: Editora Marco Zero, Studio Alfa, 1982.
- Posey, D. A.; Balée, W. L. *Resource management in Amazonia: indigenous and folk strategies*. New York Botanical Garden, 1989.
- Ribeiro, B. G. *Amazônia urgente: cinco séculos de história e ecologia: guia da exposição*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1990.
- Santos, J. L. R.. Território em transe: a Floresta Nacional de Carajás. *Anais do V Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade (ANPPAS)*, Florianópolis, Brasil, 2018. Acesso em 2-fev-19. Disponível em: <<http://www.anppas.org.br/encontro5/cd/artigos/GT16-43-16-20100903195758.pdf>>.
- Santos, S.C.; Nacke, A. Projetos hidrelétricos e povos indígenas na Amazônia. In: Hebéte, J. (org.) *O cerco está se fechando*. Rio de Janeiro: Vozes, 1991, p. 78-88.
- Schaan, D., Pärssinen, M., Ranzi, A., Piccoli, J. C. Geoglifos da Amazônia ocidental: evidência de complexidade social entre povos da terra firme. *Revista de Arqueologia*, 20(1), 2007.
- Silva, H. *Socialização da natureza e alternativas de desenvolvimento na Amazônia Brasileira*. Tese de Doutorado, CEDEPLAR-FACE, Universidade Federal de Minas Gerais, 2017.
- Simone, A.; Pieterse, E. *New urban worlds: Inhabiting dissonant times*. Cambridge, Medford: Polity Press, 2018.
- Steward, J. H. The tropical forest tribes. In: Steward, J. H. (ed) *Handbook of South American Indians, vol. 3*. Smithsonian Institution. Bureau of American Ethnology. Bulletin 143, Washington D.C, 1948.
- Wagley, C. *Amazon Town*. New York: Alfred A, 1964.